



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 60 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, renumerando-se os demais parágrafos:

“Art. 60.....

.....

§ 1º As informações prestadas pelo sujeito passivo nos termos deste artigo possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de IBS e de CBS consignados no documento fiscal.”

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se retomar a regra que constava do § 1º do art. 44 do texto do Projeto de Lei Complementar aprovado pela Câmara dos Deputados, que determinava que a emissão de documento fiscal pelo contribuinte constitui confissão do valor devido de IBS e de CBS nele consignado.

O objetivo da medida é modernizar o sistema de administração do IBS e CBS e tornar as relações entre administração tributária e contribuintes mais fluidas e baseadas na tecnologia da informação.

Ao emitir o documento fiscal o contribuinte está declarando, em um documento formal e exclusivo para esta finalidade, que realizou determinada operação por determinado valor. A estabilização do valor declarado pelo contribuinte no documento fiscal é importante para dinamizar diversas interações tributárias que surgem a partir dele.

Por exemplo, o crédito apropriado pelo adquirente de bens e serviços depende do valor registrado no documento fiscal emitido pelo vendedor e uma das principais aspirações da reforma tributária é garantir a efetiva não cumulatividade, inclusive com o ressarcimento rápido de créditos acumulados, o que depende diretamente da estabilização do documento fiscal que registra a operação.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho (PT - SE)